



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE FINANÇAS

Av. Presidente Vargas, 405 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-000
Tel.: (11) 4143-7500 | sec.financas@itapevi.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/17

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 71/2017

Aos 06 dias do mês de Outubro do ano de 2017 nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, situada na Avenida Presidente Vargas, 405 – Jardim Christianópolis, Itapevi, Estado de São Paulo, a Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar, **Dra. Aparecida Luíza Nasi Fernandes**, RG nº. 63.178.758; CPF nº. 668.319.548-04, após a homologação do resultado obtido no **Pregão Presencial nº 71/2017, RESOLVE**, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 4.538/08, bem como do Edital e Anexos do **Pregão Presencial /nº 71/2017**, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas,

Para o(s) item(ns) abaixo indicado(s) foi(ram) registrado(s) o(s) seguinte(s) preço(s), ofertado(s) pela(s) empresa(s):

DETENTORA: ALPHA VISION CLINICA DE OFTALMOLOGIA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 67.631.929/0001-90, com sede na Calçada dos Cravos, nº 19 1º andar, Alphaville - Barueri, telefone/fax (11) 4195-2711, e-mail alphavisionoftalmo@gmail.com neste ato representada legalmente pelo Sr. Edson dos Santos Neto, portador da cédula de identidade R.G. nº 9.983.015 SSP/SP e C.P.F. nº 074.843.498-44;

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual prestação de serviços em execução de exames oftalmológicos de refração com atendimento em local fixo e unidade móvel, nas condições, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº. 71/2017.

ITEM	QTDE.	UNID	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	25.000	Atendimento	Exames Oftalmológicos de refração com atendimento em local fixo e unidade móvel	R\$ 39,50	R\$ 987.500,00

Pregão Presencial nº 71/17

Processo nº 13631/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE FINANÇAS

Av. Presidente Vargas, 405 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-000
Tel.: (11) 4143-7500 | sec.financas@itapevi.sp.gov.br

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, contada a partir de sua assinatura.

2.2. A Administração Municipal não será obrigada a contratar o serviço objeto desta Ata, podendo licitar quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

3. DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. O(s) preço(s) a ser(em) registrado(s) na presente Ata refere(m)-se ao preço ofertado pela empresa signatária, consoante documentação pertinente anexa.

3.2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

3.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços e bens registrados, cabendo ao Departamento de Compras e Licitações promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

3.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador desta Ata deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

3.4.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

3.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata (Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar) poderá:

3.5.1. Liberar a detentora da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

3.6. Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar deverá proceder o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Pregão Presencial nº 71/17

Processo nº 13631/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE FINANÇAS

Av. Presidente Vargas, 405 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-000
Tel.: (11) 4143-7500 | sec.financas@itapevi.sp.gov.br

3.7. O Departamento de Compras e Licitações promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a continuidade da prestação dos serviços.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser prestados conforme descrito no Anexo I.

4.a. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para o efetivo atendimento do objeto licitado, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, dentre outros.

4.5.A CONTRATADA responderá por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente Ata. Ocorrendo quaisquer hipóteses expressas, fica claro que mesmo havendo a fiscalização ou acompanhamento por parte da Administração, a detentora não será eximida das responsabilidades previstas no Edital.

4.6. Manter-se durante toda execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, nos termos do artigo 55, XIII da Lei nº 8666/93.

4.7. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da presente Ata.

4.8. À Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o art. 73, inc. II, da Lei nº. 8.666/93:

a) provisoriamente, pelo prazo de até 3 (três) dias, recebido(s) por servidores previamente designados, para acompanhamento e fiscalização, mediante carimbo na respectiva Nota Fiscal Eletrônica, para efeitos de verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências editalícias;

b) definitivamente, após 3 (três) dias do recebimento provisório, através da verificação da qualidade e quantidade de atendimentos, para a consequente aceitação do objeto entregue.

4.9. Constatadas quaisquer irregularidades no serviço prestado, a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE FINANÇAS

Av. Presidente Vargas, 405 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-000
Tel.: (11) 4143-7500 | sec.financas@itapevi.sp.gov.br

- a) rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;
- b) determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c) determinar a correção, reparação ou substituição, à expensas da Contratada, no total ou em parte, dos serviços, na hipótese de se verificar vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes da sua execução.

4.10. As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.11. A recusa da CONTRATADA em atender ao estabelecido no subitem 4.10. levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 21 (vinte e um) dias após cada recebimento pela Secretaria de Finanças, mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada de relatório de medição dos serviços executados no período, devidamente conferida pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, que o órgão municipal responsável pelo recebimento, fiscalização e execução da contratação.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Detentora da Ata terá seu registro cancelado nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirada da respectiva nota de empenho de despesa, solicitação de execução de serviço, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) por razões de interesse público.

6.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no subitem 6.1, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Secretário de Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE FINANÇAS

Av. Presidente Vargas, 405 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-000
Tel.: (11) 4143-7500 | sec.financas@itapevi.sp.gov.br

6.3. A fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

7. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÕES

7.1. A ata de Registro de Preços deverá registrar os valores unitário e global, as quantidades e as condições que serão observadas nas futuras contratações;

7.2. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo eventual beneficiário no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da convocação. A proponente que deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, dela será excluída;

7.3. Colhidas as assinaturas, A Prefeitura Municipal providenciará a imediata publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata a parte final do subitem 7.2;

7.4. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

7.5. Assegurados o contraditório e ampla defesa, o fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

7.6. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

7.7. Recusar – se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal, sem justificativa aceitável;

7.8. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.9. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

8. DAS PENALIDADES

8.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, desistir da proposta, do lance ou da oferta, deixar de entregar documentação exigida para o certame, comportar-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE FINANÇAS

Av. Presidente Vargas, 405 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-000
Tel.: (11) 4143-7500 | sec.financas@itapevi.sp.gov.br

de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, poderá estar sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com o Município de Itapevi, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/02.

8.2.1. Além da penalidade prevista no subitem 8.2, também ensejará à licitante a cobrança por via administrativa ou judicial de **multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta.**

8.2.1.1. Na hipótese de Sistema de Registro de Preços, o cálculo da multa de até 10% (dez por cento) de que trata o subitem 14.2.1, levará em consideração o valor do item/lote proposto, multiplicado por sua quantidade total estimada no ato convocatório.

8.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.4. O atraso injustificado na execução contratual, ou na entrega de produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;
- b) multa de até 0,5% do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa de até 10% sobre o valor correspondente remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando inexecução parcial;
- d) multa de até 20% do valor do contrato, para casos de inexecução total;
- e) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, dos quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

8.4.1. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

8.5. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE FINANÇAS

Av. Presidente Vargas, 405 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-000
Tel.: (11) 4143-7500 | sec.financas@itapevi.sp.gov.br

8.5.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

8.6. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal requisitante, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

8.7. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa Contratada, quando por esta solicitada.

8.7.1. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora.

8.8. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

9.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO	U.O	U.D	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGR	AÇÃO	NATUREZA DESPESA	DESP	FONTES	CÓDIGO APLIC.
13	01	00	10	302	1011	2566	3.3.90.39.50	1970	05	3000062

Da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.

10. DO FORO

10.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Itapevi, com renúncia de outros, por mais privilegiados que sejam.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessará as obrigações da detentora, de cumprir as solicitações de entrega dos materiais de escritório e papelaria encaminhados até o término da respectiva data.

11.2. O Município de Itapevi não se obrigará a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições estabelecidas no Pregão que lhe originou.

11.3. Na contagem dos prazos estabelecidos Ata, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Pregão Presencial nº 71/17

Processo nº 13631/2017



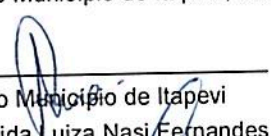
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE FINANÇAS

Av. Presidente Vargas, 405 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-000
Tel.: (11) 4143-7500 | sec.financas@itapevi.sp.gov.br

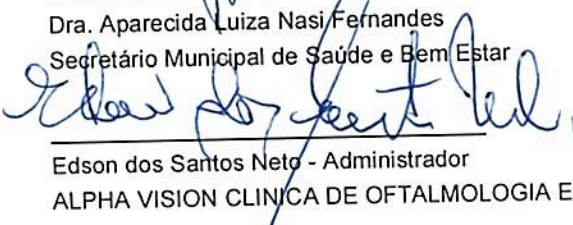
11.4. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, as condições estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão nº. 063/2017, bem como as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº. 4538/08.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas disposições estabelecidas na presente Ata firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Prefeitura do Município de Itapevi, 06 de Outubro 2017.



Prefeitura do Município de Itapevi
Dra. Aparecida Luiza Nasi Fernandes
Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar

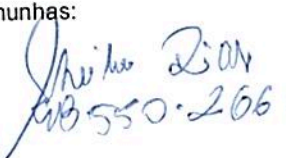


Edson dos Santos Neto - Administrador
ALPHA VISION CLINICA DE OFTALMOLOGIA EIRELI - EPP

Testemunhas:

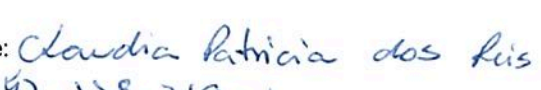
Nome:

RG:


Nome: *Michelle Dizon*
RG: *48.550.266-5*

Nome:

RG:


Nome: *Claudia Patricia dos Reis*
RG: *47.378.759-X*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE FINANÇAS

Av. Presidente Vargas, 405 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-000
Tel.: (11) 4143-7500 | sec.financas@itapevi.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

CONTRATADA: ALPHA VISION CLINICA DE OFTALMOLOGIA EIRELI - EPP

ATA DE REGISTRO Nº.: 64/17

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXECUÇÃO DE EXAMES OFTALMOLOGICOS DE REFRAÇÃO COM ATENDIMENTO EM UNIDADE DE LOCAL FIXO E UNIDADE MÓVEL.

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, do Termo acima identificado, e, ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, e precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

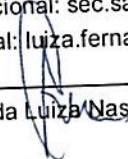
Itapevi, 06 de Outubro 2017.

CONTRATANTE

Nome e Cargo: Dra. Aparecida Luiza Nasi Fernandes - Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar

E-mail institucional: sec.saude@itapevi.sp.gov.br

E-mail pessoal: luiza.fernandes@itapevi.sp.gov.br

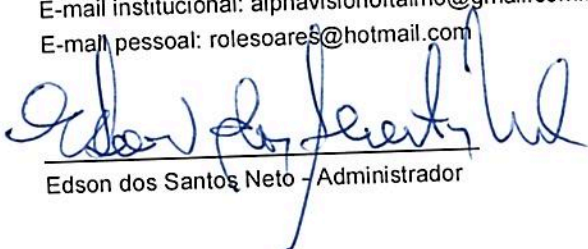

Dra. Aparecida Luiza Nasi Fernandes - Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar

CONTRATADA

Nome e Cargo: Edson dos Santos Neto - Administrador

E-mail institucional: alphavisionoftalmo@gmail.com.br

E-mail pessoal: rolesoares@hotmail.com


Edson dos Santos Neto - Administrador

Pregão Presencial nº 71/17

Processo nº 13631/2017